



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de Indicação ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a adoção de providências destinadas à apuração das circunstâncias da custódia, do atendimento e dos registros relacionados ao óbito e sepultamento de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, bem como o encaminhamento de informações sobre os resultados obtidos.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a o encaminhamento de indicação ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a adoção de providências destinadas à apuração das circunstâncias da custódia, do atendimento e dos registros relacionados ao óbito e sepultamento de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, bem como o encaminhamento de informações sobre os resultados obtidos.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/03/2026 16:29:40.757 - CSPCCO

REQ n.114/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262283589900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* CD 262283589900 *



INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a adoção de providências destinadas à apuração das circunstâncias relacionadas ao velório, sepultamento e registros oficiais de óbito de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, bem como o encaminhamento de informações sobre os resultados obtidos.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência fatos amplamente divulgados acerca do velório, sepultamento e registros oficiais de óbito de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, ocorrido no Estado de Minas Gerais, após sua morte em contexto de custódia estatal¹.

A ampla repercussão do caso, somada à circulação de versões conflitantes² no espaço público, torna necessária a adoção de medidas destinadas à plena elucidação dos elementos formais e materiais relacionados ao óbito, especialmente no que se refere à regularidade dos procedimentos cartoriais, periciais e funerários.

¹ <https://cbn.globo.com/belo-horizonte/noticia/2026/03/08/sicario-de-daniel-vorcaro-e-enterrado-em-belo-horizonte.ghtml>

² <https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/falso-sicario-luiz-phillipi-mourao-nao-morreu-vive-escondido/>





Importa destacar que, embora o registro formal do óbito seja realizado pelo cartório de registro civil, com base na Declaração de Óbito emitida por profissional médico, a validade e a consistência desse registro dependem de uma cadeia de atos interligados que, em casos de morte sob custódia do Estado, se inicia na atuação dos órgãos de segurança pública, passa pelo atendimento emergencial, pela atuação pericial e pela liberação do corpo, até alcançar os registros cartoriais e funerários. Nesse contexto, a atuação estatal deve observar rigorosos padrões de controle, rastreabilidade e transparência.

Diante desse cenário, sugere-se a adoção de providências destinadas à apuração minuciosa dos fatos, com especial atenção aos seguintes aspectos:

- *a regularidade da cadeia de registros do óbito, desde a constatação médica até a lavratura da certidão em cartório;*
- *a integração entre os órgãos envolvidos, especialmente Polícia Federal, perícia oficial e autoridades locais responsáveis pelo sepultamento;*
- *a identificação e rastreabilidade do corpo, incluindo procedimentos de reconhecimento e liberação;*
- *a regularidade dos registros de velório e sepultamento, com indicação de local, data, horário e responsáveis;*
- *a coerência entre os registros periciais, cartoriais e funerários, de modo a afastar inconsistências e assegurar a integridade das informações.*

Sugere-se, ainda, que sejam adotadas medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos protocolos de registro e controle em casos de morte sob custódia estatal, com vistas a garantir maior segurança jurídica e transparência institucional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, sugere-se que, concluídas as apurações, sejam encaminhadas informações a esta Casa acerca dos resultados obtidos, incluindo eventuais inconsistências identificadas, providências adotadas e medidas corretivas implementadas, de modo a assegurar o adequado acompanhamento institucional do caso.

A adequada verificação desses elementos revela-se essencial para a preservação da fé pública, da segurança jurídica dos registros civis e da confiança da sociedade nas instituições responsáveis pela certificação e documentação de óbitos.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 19/03/2026 16:29:40.757 - CSPCCO

REQ n.114/2026



* C D 2 6 2 2 8 3 5 8 9 9 0 0 *